

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN**

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 0029/2026

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024 - CESAN

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
BEM(NS), QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE
DE SANEAMENTO - CESAN E A
EMPRESA HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na **Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES**, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada pelo **GERENTE DO INTERIOR NORTE**, o **Sr. RAFFAEL FERNANDO SILVA ZAIDAN** e a empresa **HEXIS CIENTÍFICA LTDA.**, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 385, Distrito Industrial, Jundiá – SP, CEP.: 13.213-009, inscrita no CNPJ sob o nº **53.276.010/0001-10**, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **KELLEN CRISTINA GIATTI**, brasileira, casada, Líder Célula de Licitações/Atendimento ao Governo, portadora da cédula de identidade nº **33.648.443-4 - SSP/SP**, inscrita no CPF sob o nº 223.040.878-09, firmam o presente **CONTRATO**, instruído nos processos administrativos nºs. **2024.006916 e 2025-DB875**, cujo resultado foi aprovado pela Diretoria em 03/02/2025, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, pelo Código de Conduta e Integridade da CESAN, pela Política de Transações com Partes Relacionadas, disponíveis no site **www.cesan.com.br**, pela Lei Federal nº 8.078/1990, subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 1.790-R/2007, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual, pela Lei Complementar Estadual nº 618/2012, pela Lei Federal nº 12.846/2013, pelo Decreto Estadual nº 3.956-R/2016, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente **CONTRATO a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO – TURBIDÍMETRO, por meio de ATA de Registro de Preços.**
- 1.2** Salvo o que tiver sido expressamente modificado por este instrumento, o **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) ora contratado(s), será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2024**, a ata de preços nº **009/2025 - LOTE 01** e seus anexos;
 - b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 16/12/2024 e seus anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FONTE DE RECURSOS

- 2.1** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta contratação provêm de recursos próprios da CESAN no Orçamento de Investimento da O-GIN (AFOGIN10 – Ativos Fixos).

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS

- 3.1 A **CESAN** pagará à **CONTRATADA** pelo **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns) constante(s) do objeto deste **CONTRATO**, o valor seguinte:

LOTE 01: R\$ 169.983,00 (Cento e sessenta e nove mil, novecentos e oitenta e três Reais), referente a 17 (dezessete) turbidímetros para as ETAs das Divisões de Operação e Manutenção Centro-Norte (O-DCN) e Noroeste (O-DNO).

- 3.1.1 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Testes de fabricação do(s) bem(ns), quando couber, e outras atividades e serviços, de acordo com as **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS** contidas neste **CONTRATO**;
- b) Embalagem, carga, transporte, descarga, seguros, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, imposto sobre produtos industrializados - IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) O preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** do(s) bem(ns), tais como: despesas diretas e indiretas, "Know-How", fretes, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, quando couber, durante a garantia do(s) bem(ns), e outros, de acordo com os documentos do edital de pregão integrante deste **CONTRATO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1 As Sanções Administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação. Tais sanções também se aplicam aos contratados que falharem ou fraudarem a execução deste **DOCUMENTO CONTRATUAL**.
- 4.2 As sanções serão aquelas estabelecidas no **item 18** do Edital e que se refiram à fase contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO(S) BEM(NS)

- 5.1 A **vigência** do **CONTRATO** terá início no dia subsequente ao da assinatura do **CONTRATO** e se encerrará **90 (noventa) dias** após a data de encerramento do prazo global de entrega estabelecido no subitem abaixo;
- 5.2 O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de **90 (noventa) dias corridos** após a emissão do **PEDIDO DE COMPRA**;
- 5.3 A **CONTRATADA** só estará autorizada a entregar o objeto contratual após o recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**;
- 5.4 O **PEDIDO DE COMPRA** será expedido no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após a assinatura do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- 5.5 Entende-se como prazo de entrega o tempo em dias corridos necessário para que o(s) bem(ns) seja(m) posto(s) no(s) local(is) determinado(s) pela **CESAN**;
- 5.6 A eventual reprovação do(s) bem(ns) em qualquer fase de sua entrega não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais;
- 5.7 Os prazos de vigência e entrega admitem prorrogação, nas hipóteses do Art. 147 e seguintes do Regulamento de Licitações da **CESAN** – Revisão 02 e da Lei Federal nº 13.303/2016, mantidas as demais cláusulas do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, devendo ser justificados por escrito;
- 5.8 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** iniciará os exames necessários para aceitação/aprovação do(s) bem(ns), de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas no Edital;
- 5.9 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) bem(ns) não atende(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a **CESAN** rejeitá-lo(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

CONTRATADA a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem prejuízo ao disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.1 Os bem(ns) deverão prever garantia pelo tempo e condições exigidas no **item 11 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA DO(S) BEM(NS) E CONDIÇÕES DE TRANSPORTE

7.1 Conforme **item 12 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – INSPEÇÃO DE QUALIDADE

8.1 Conforme **item 10 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e **item 27 do Edital**.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 A **CESAN** exercerá a fiscalização geral do **FORNECIMENTO** objeto do presente **CONTRATO** conforme previsto no **item 13 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
As Divisões de Operação e Manutenção Centro-Norte (O-DCN) e Noroeste (O-DNO) da CESAN atuarão em conjunto na Fiscalização do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS E PREENCHIMENTO DE NOTA(S) FISCAL(IS)

10.1 As condições para os pagamentos são as constantes no **item 17 do EDITAL**.

10.2 A adoção de antecipação de pagamento de Nota(s) Fiscal(is) deverá ser precedida de celebração do **Termo de Aceitação de Antecipação de Prazo de Pagamento** constante do modelo **ANEXO VII** do Edital, que a este integra.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CESAN

11.1 Conforme **item 25 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Conforme **item 26 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO

13.1 Conforme **item 9 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

14.1 Conforme **item 19 do Edital**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRIBUTOS

15.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita, comprovadamente, nos preços do(s) bem(ns), facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 16.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do **FORNECIMENTO** ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

- 17.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no **item 20** do edital.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 18.1 A **CESAN** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11º da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do **CONTRATO** e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da **CESAN**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste **CONTRATO**, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
 - d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a **CESAN** será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
 - e) Encerrada a vigência do **CONTRATO** ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida determinada pela **CESAN**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da **LGPD**.
- 18.2 A **CONTRATADA** cooperará com a **CESAN** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na **LGPD** e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.3 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra perda ou destruição acidental de dados pessoais e consequentemente danos. A **CONTRATADA** reembolsará quaisquer perdas, custos, despesas, danos ou passivos sofridos pela **CESAN** em resultado de qualquer infração contratual ou passivos sofridos pelo não cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei 13.709/2018 (LGPD), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e nas demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.
- 18.4 A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CESAN** quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante ou de clientes da **CESAN**, exceto de acordo com instruções documentadas da **CESAN** ou conforme exigido pela **LGPD** e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

- 18.5 A **CONTRATADA** garantirá a colaboração com a **CESAN** para os casos em que houver a necessidade de informar sobre o tratamento de dados pessoais.
- 18.6 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste **CONTRATO**, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CESAN** e também de acordo com a Lei 13.709/2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

- 19.1 Elegem as partes o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil (art. 10, parágrafo 1º da MP 2200-2/2001), na presença das testemunhas abaixo.

Considera-se assinado o presente instrumento na data da última assinatura digital lançada pelas partes.

RAFFAEL FERNANDO SILVA ZAIDAN
GERENTE DO INTERIOR NORTE
CPF Nº. 143.630.487-35

KELLEN CRISTINA GIATT
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº. 223.040.878-09

TESTEMUNHAS

1ª:

2ª:

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RAFFAEL FERNANDO SILVA ZAIDAN

GERENTE

O-GIN - CESAN - GOVES

assinado em 28/01/2026 11:23:49 -03:00

KELLEN CRISTINA GIATTI

CIDADÃO

assinado em 28/01/2026 17:57:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/01/2026 17:57:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCO AURÉLIO BROCOLLI LIMA (ADMINISTRADOR - O-GIN - CESAN - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-7F2125>